

**PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO CONTINUADO DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO,
INCLUINDO MÃO DE OBRA N.º 002/2019**

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO MÃO DE OBRA NO ÂMBITO DO PROJETO PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO TIPO IV, MUNICÍPIO DE SOUSA/PB – CONTRATO DE GESTÃO Nº 551/2018.

Entrega das Propostas: Até o dia 20/11/2019, via e-mail, para o endereço superintendencia.pb@acqua.org.br contendo no assunto “Processo de Seleção de Empresa de Serviço Continuado de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, incluindo mão de obra nº 002/2019/Centro Especializado em Reabilitação Tipo IV, Município de Sousa/PB”.

1. COMUNICAÇÃO E OBJETO

1.1. O INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE, URBANA E AMBIENTAL, em cumprimento ao Contrato de Gestão nº 551/2018, comunica a realização de Processo de Seleção, visando a *Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, incluindo mão de obra, para atender as demandas do CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO TIPO IV, MUNICÍPIO DE SOUSA/PB*, em dias e horários previamente estabelecidos e acordados pelas partes.

1.2. Os serviços terão como finalidade manter e aperfeiçoar o estado operacional dos Aparelhos de Ar condicionados da Unidade, indicados no item 03 – Dimensionamento Mínimo – do Termo de Referência, anexo I deste Edital, por meio de inspeções periódicas e programadas estabelecidas no Plano de Manutenção, da execução dos

serviços detectados e/ou planejados conforme as rotinas, com o intuito de mantê-los em estado pleno de operação;

1.3. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, devendo ser realizada 01 (uma) obrigatória visita quinzenal, perfazendo, por mês, um total de 02 (duas) visitas, e a qualquer momento quando aberto chamado pela unidade afim da resolução imediata de algum mal funcionamento dos equipamentos.

1.4. Todos os serviços contemplados no objeto, deverão ser concluídos no prazo máximo determinado na Ordem de Serviço a ser emitida pelo **CONTRATANTE**, inclusive os de caráter periódico. A eventual prorrogação de tais prazos para conclusão dos serviços deverá ser solicitada por escrito, exclusivamente, pela **CONTRATANTE**;

1.5. Equipe Técnica mínima disponibilizada à **CONTRATANTE** para execução dos serviços será formada do seguinte modo:

FUNÇÃO	EFETIVO
Técnicos em Refrigeração	01
Ajudantes	01

1.6. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, sendo certo que o contrato estará vinculado ao Contrato de Gestão nº 551/2018, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Estado da Paraíba, de modo que as vigências estão vinculadas.

2. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS

2.1. Os interessados deverão entregar a documentação necessária até o dia 20/11/2019, via e-mail, para o endereço superintendencia.pb@acqua.org.br contendo no assunto

“Processo de Seleção de Empresa de Serviços Continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva de Ar Condicionado, Incluindo Mão de Obra”, para atender as demandas do CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO TIPO IV, MUNICÍPIO DE SOUSA/PB em 02 documentos (em formato PDF) distintos contendo 1º (em formato PDF) documentos de Habilitação e 2º (em formato PDF) Proposta de Preço.

2.2. Caso haja dúvida quanto a idoneidade de quaisquer dos documentos apresentados, poderá ser exigida a via original, substituível apenas por cópia publicada em órgão de imprensa oficial ou certificada eletronicamente, ou ainda por cópia autenticada em Cartório competente.

3. FUNDAMENTO LEGAL, TIPO E REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1. O presente PROCESSO SELETIVO será regido pelos princípios do artigo 37, *caput*, da CF/88, e Regulamento de Compras do Instituto ACQUA, pelo presente Edital e por seus Anexos;

3.2. Tipo de PROCESSO SELETIVO: **MENOR PREÇO.**

3.3. Regime de Contratação: **PAGAMENTO MENSAL.**

4. PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as normas vigentes e as condições constantes neste Edital e em seus Anexos, poderá participar deste Processo qualquer empresa de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado estabelecida no País, com objeto similar ao contratado, **exceto empresas:**

4.1.1. **Declarada inidônea** por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

4.1.2. Suspensa de contratar com Órgãos Públicos;

4.1.3. Concordatária ou em processo falimentar, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.1.4. Submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

4.1.5. Cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios que

pertençam, ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo que esteja participando deste Processo;

4.1.6. Cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios das concorrentes sejam funcionário do INSTITUTO ACQUA, ou tenham grau de parentesco com estes.

4.1.7. Também está vedada participação de qualquer entidade do terceiro setor, ou cooperativa, ou outra organização sem fins lucrativos, tais como Fundação, Associação, etc.

4.2. A empresa vencedora, caso não seja sediada no Estado da Paraíba, deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a existência de filial no referido Estado.

5. DAS INFORMAÇÕES

5.1. O instrumento com as condições para participação e seus Anexos poderão ser adquiridos no endereço eletrônico www.institutoacqua.org.br.

5.2. Os esclarecimentos e informações relativas ao presente processo, incluindo as dúvidas de ordem técnica, deverão ser formulados por escrito, até 03 (três) dias corridos antes da data limite para entrega dos documentos e encaminhados por e-mail superintendencia.pb@acqua.org.br até as 18h do dia 18/11/2019, na solicitação a empresa deverá preencher que referente a qual edital se trata e inserir seus dados CNPJ / Pessoa Responsável / E-mail de contato e Telefone.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os Documentos de Habilitação (arquivo 01 em formato PDF) deverão ser entregues via e-mail, conforme 2.1.

6.2. Os interessados deverão apresentar os seguintes Documentos de Habilitação para participar do presente Processo:

6.2.1. A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

6.2.1.1. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou sua última alteração e respectiva consolidação**, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.1.2. **Registro comercial na Junta Comercial**, para empresas individuais;

6.2.1.3. **Inscrição do ato constitutivo devidamente acompanhado de prova de diretoria em exercício**, no caso de sociedades civis.

6.2.2. **A regularidade fiscal será comprovada** mediante a apresentação da seguinte documentação:

6.2.2.1. **Prova de Inscrição no CNPJ** (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) com situação cadastral regular;

6.2.2.2. **Comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal** da Sede da Concorrente através de Certidões Negativas a serem apresentadas juntamente com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União;

6.2.2.3. **Prova de regularidade relativa aos tributos federais e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.2.2.4. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho;

6.2.3. **A capacidade econômica e financeira** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

6.2.3.1. **Certidão negativa de falência** ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

6.2.3.2. **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** ou Speed fiscal eletrônico do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira.

7. PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Todos os interessados deverão entregar a Proposta de Preço (arquivo 02 em formato PDF), via e-mail, conforme item 2.1.

7.2. O documento (em formato PDF) da Proposta de Preço deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:

7.2.1. Carta de Apresentação da Proposta de Preços, com as seguintes informações:

7.2.2. Indicação do Representante para assinatura do Instrumento Contratual;

7.2.2.1. Em sendo a Proposta de Preços omissa no que tange ao que dispõe este subitem, serão considerados os representantes indicados por força de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou sua última alteração e /ou por força de instrumento de procuração.

7.2.3. O prazo de validade da Proposta de Preços, não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para entrega dos documentos;

7.2.4. A Concorrente deverá apresentar o valor mensal referente ao item 01, tendo como base o dimensionamento mínimo constante do Termo de Referência, anexo I deste Edital e, também, o valor global para a prestação dos serviços pretendidos, considerando o valor bruto da contratação;

7.2.4.1. Todos os valores deverão ser expressos em Real (R\$), em algarismos e por extenso (valor mensal);

7.2.5. Declarações objetivas, assinadas por Sócio(s) Administrador(es), por pessoa devidamente autorizada ou que tenha poderes outorgados para fazê-lo, de que:

7.2.5.1. Nos valores brutos propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços, tais como: encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, dispêndios resultantes de impostos, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, transporte, enfim, tudo o

que for necessário para a execução total e completa do objeto deste Processo, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Instituto;

7.2.5.2. Atenderá rigorosamente a todas as exigências para o constante neste Edital, bem como ao que se refere a prazos e obrigações.

7.3. Declarações falsas, independentemente do objeto declarado, sujeitarão a Concorrente às sanções administrativas previstas neste Ato Convocatório e na legislação pertinente;

7.4. Caso os prazos de que tratam os subitens anteriores não estejam expressamente indicados na Proposta de Preços da Concorrente, esses serão considerados como aceitos.

7.5. Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação ao prazo, valor proposto ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Representante do Instituto ACQUA.

7.5.1. Serão corrigidos automaticamente pelo Representante do Instituto ACQUA quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço escrito em algarismos e o expresso por extenso (dos quais prevalecerá o mais vantajoso), propostos para a prestação dos serviços;

7.5.2. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos de habilitação.

7.6. A Proposta de Preço deverá conter assinatura na última folha de cada via e rubricada as demais, por Diretor da Concorrente ou a pessoa devidamente autorizada;

7.7. As Propostas de Preços deverão estar redigidas em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras que comprometam a sua essência, digitadas em papel timbrado, ou equivalente, da Concorrente, que contenha o número do CNPJ/MF;

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Caso o Instituto ACQUA tome conhecimento de fato anterior, no curso ou posterior ao julgamento do processo seletivo, que denuncie dolo, má-fé, ou que comprometa a capacidade, ou idoneidade administrativa, técnica ou financeira da concorrente, haverá a imediata eliminação da empresa interessada do processo de contratação.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

8.2.1. Não atenderem às exigências deste Edital;

8.2.2. Apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.3. Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem com base em ofertas de outras concorrentes, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.4. O Instituto ACQUA poderá solicitar aos concorrentes esclarecimentos, informações e dados adicionais necessários ao julgamento das Propostas. As respostas não poderão implicar em modificações das condições ofertadas e deverão ser prestadas sempre por escrito, no prazo estabelecido, sob pena de desclassificação da concorrente.

8.5. No julgamento das propostas para a definição de Nota de Preço (NP) serão avaliados os preços propostos (PP) pelos concorrentes, sendo atribuída nota 10 (dez) à proposta de menor preço (MP) e as demais notas inversamente proporcionais aos seus valores, mediante aplicação da fórmula seguinte:

$$NP = (MP \times 10) / PP$$

Onde:

NP = Nota de Preço

MP = Menor Preço entre Todos os Concorrentes

PP = Preço Proposto do Concorrente Avaliado

8.6. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos. Se o concorrente não aceitar, sua proposta será desclassificada.

8.7. Será proclamada vencedora a licitante que apresentar a maior Nota final.

8.8. Em havendo empate, na Nota Final, serão critérios sucessivos de desempate, e será proclamada vencedora:

8.8.1. A concorrente que for Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

- 8.8.2. A concorrente cuja sede seja do Estado da Paraíba;
- 8.8.3. A concorrente cuja sede da Unidade Hospitalar
- 8.8.4. Por meio de sorteio realizado em ato público.

9. QUESTIONAMENTOS E RECURSOS

- 9.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, no prazo de até 02 (dois) dias corridos anteriores a data limite para entrega dos documentos, devendo o pedido ser encaminhado para o e-mail indicado no item 2.1.
- 9.2. Dos atos decorrentes da aplicação deste Edital cabem:
 - 9.2.1. Recurso, no prazo de 03 (três) dias corridos, após a comunicação das decisões acerca da habilitação e verificação das propostas. Interposto, o recurso será comunicado aos demais concorrentes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias corridos, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente.
 - 9.2.2. A intimação para apresentação de recurso será feita mediante publicação no site do ACQUA (<http://www.institutoacqua.org.br/>).
- 9.3. O recurso contra o julgamento da habilitação/inabilitação ou sobre classificação/desclassificação de propostas terá efeito suspensivo.
- 9.4. Não havendo interesse dos representantes credenciados em recorrer, o Instituto ACQUA procederá à adjudicação do objeto ao concorrente vencedor.

10. PENALIDADES

- 10.1. Caso a Concorrente Adjudicatária, após convidada, se recuse a assinar o contrato em 03 (três) dias úteis, garantida a prévia defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações:
 - 10.1.1. Decai o direito à contratação, sem prejuízos das demais penalidades previstas neste título;
 - 10.1.2. Multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- 10.2. O não comparecimento da primeira colocada, enseja a convocação das empresas classificadas na ordem sucessiva de pontuação de NF (nota final).

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram este Edital:

11.1.1. Anexo I: Termo de Referência;

11.1.2. Anexo II: Declaração de Habilitação;

11.1.3. Anexo III: Minuta de Contrato;

11.2. Todos os atos serão registrados e documentados;

11.3. As empresas interessadas deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus Anexos, pois a simples apresentação das Propostas de Preços e da Documentação de Habilitação submete a concorrente à aceitação incondicional de seus termos, bem como, representa o conhecimento integral do objeto, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

11.3.1. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

11.4. O Instituto ACQUA reserva-se o direito de revogar o presente Processo por razões de interesse público, ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como, reserva-se o direito de prorrogar o prazo limite para envio da Documentação de Habilitação e de Preços, quando verificadas quaisquer das circunstâncias já descritas neste instrumento;

11.5. O documento, expondo e motivando a revogação ou a anulação, bem como a publicação do correspondente ato, ficarão arquivados no processo;

11.6. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital e seus Anexos, as partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sousa/PB, 14 de novembro de 2019.

VALDERI FERREIRA DA SILVA
Superintendente Estadual

ANEXO I

Termo de Referência

1. OBJETO:

1.1 Contratação de Empresa especializada para a **prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, incluindo mão de obra**, fornecimento de materiais e utilização de equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços.

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

2.1 CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO TIPO IV – MUNICÍPIO DE SOUSA /PB

Localizado na Rua Rita de Cassia, s/n, Augusto Braga, Sousa, PB, CEP 58.808-500.

3. DIMENSIONAMENTO MÍNIMO:

BLOCO I			
LOCAL	QTD	POTENCIA BTUS	MARCA
GUARITA	01	9.000	ELETROLUX
RECEPÇÃO	4		HITACHI
RECEPÇÃO TRIAGEM	1		HITACHI
SALA DOS CONSULTORIOS	13		HITACHI
PRONTUÁRIO	1		HITACHI
ADMINISTRATIVOS	6		HITACHI
SUBTOTAL POR BLOCO	26		
BLOCO II			
ÁREA DE CONVIVÊNCIA EXTERNA	18		HITACHI
CPD	2	12.000	SPRINGER MIDEA
SUBTOTAL POR BLOCO	20		

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

BLOCO III			
GINÁSIO	3		HITACHI
ELETROTERAPIA	6		HITACHI
SALA RESPIRATÓRIO	1		HITACHI
RECEPÇÃO II	2		HITACHI
SALA DAS MÃES	2		HITACHI
REFEITÓRIO	4		HITACHI
SALA DA NUTRICIONISTA	1		HITACHI
SUBTOTAL POR BLOCO	19		
TOTAL UNIDADE	65		

4.1 Os serviços terão como finalidade manter e aperfeiçoar o estado operacional dos Aparelhos de Ar condicionados da Unidade, através de inspeções periódicas e programadas estabelecidas no Plano de Manutenção, da execução dos serviços detectados e/ou planejados conforme as rotinas, com o intuito de mantê-los em estado pleno de operação;

4.2 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, devendo ser realizada 01 (uma) obrigatória visita quinzenal, perfazendo, por mês, um total de 02 (duas) visitas, e a qualquer momento quando aberto chamado pela unidade afim da resolução imediata de algum mal funcionamento dos equipamentos.

4.3 Todos os serviços contemplados no objeto, deverão ser concluídos no prazo máximo determinado na Ordem de Serviço a ser emitida pelo **CONTRATANTE**, inclusive os de caráter periódico. A eventual prorrogação de tais prazos para conclusão dos serviços deverá ser solicitada por escrito, exclusivamente, pela **CONTRATANTE**;

4.4 Equipe Técnica mínima disponibilizada à **CONTRATANTE** para execução dos serviços será formada do seguinte modo:

FUNÇÃO	EFETIVO
Técnicos em Refrigeração	01
Ajudantes	01

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1.1 Cumprir integralmente os termos da proposta, que a vincula;

5.1.2 Prestar os serviços constantes do objeto do presente contrato, sempre em observância das disposições contratuais e legislação vigente;

5.1.3 Apresentar Nota Fiscal, ordem de serviço e relatório de prestação de serviços mensalmente, como condição de pagamento e demais certidões negativas da empresa;

5.1.4 Executar os serviços através de funcionários vistoriados e acompanhados por encarregados da própria empresa, devidamente habilitados, usando equipamentos otimizados de teste e medição, a fim de manter as instalações e os equipamentos adequadamente ajustados, calibrados e em condições de funcionar com segurança, sem risco de acidente para os pacientes e profissionais de saúde:

5.1.5 Os serviços de inspeção e vistorias programados pela manutenção preventiva serão realizados independentemente de um defeito já estar aparente. Peças e elementos construtivos que já demonstram fadiga ou imperfeições devem ser substituídos antes do problema se agravar. Todos os componentes construtivos (internos ou externos) necessitam de conservação, mesmo que em periodicidades diferentes;

5.1.6 A manutenção das unidades de ar condicionado tipo Split será executada com base no PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, a ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias de assinatura do contrato pela CONTRATADA, e nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do CONTRATANTE e da própria experiência da CONTRATADA no ramo;

5.1.7 O PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA poderá ser alterado a qualquer tempo pelo CONTRATANTE que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, quando terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários;

5.1.8 Executar serviços de Manutenção Corretiva através de atendimento aos chamados técnicos, feitos pela UNIDADE, sem limites de chamados, devendo ser realizado imediatamente. Entretanto, caso necessite de profissional especializado que não integre a equipe da CONTRATADA nas dependências da unidade, o prazo máximo será de 04 (quatro) horas, sem programação prévia;

5.1.9 Havendo necessidade de substituição de componentes, cabos ou peças em uma das visitas de manutenção preventiva e/ou corretiva, esses serão substituídos por materiais originais ou de qualidade, com recomendação do fabricante, pela CONTRATADA, sem custo adicional para o CONTRATANTE;

5.1.10 Fornecer a seus empregados uniformes, com logomarca da CONTRATADA, condizentes com a atividade a ser desempenhada nas dependências do CONTRATANTE, sem qualquer repasse do custo para o empregado e identificá-los por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual-EPI, conforme as

normas técnicas, sem qualquer ônus do CONTRATANTE, apresentando a comprovação da sua respectiva entrega quando solicitado pelo responsável da Unidade;

5.1.11 Obter junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica — A.R.T do Contrato a ser assinado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após sua assinatura, apresentando o documento ao CONTRATANTE;

5.1.12 Apresentar, a partir do início do contrato e sempre que houver alteração, a relação nominal com seus dados pessoais dos profissionais que prestarão os serviços de manutenção nas instalações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

5.1.13 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as ferramentas alocadas para execução dos serviços que não estiverem revestidas de qualidade e/ou condições de uso;

5.1.14 Prestar serviços de forma a assegurar que as unidades de ar condicionado mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento;

5.1.15 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

5.1.16 Acatar as determinações do CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de manutenção objeto do contrato, que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária;

5.1.17 Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes, profissionais envolvidos e terceiros);

5.1.18 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todos os equipamentos objeto dos serviços;

5.1.19 Fornecer ao CONTRATANTE os números de telefones celulares do responsável pela condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos;

5.1.20 Substituir seus empregados, quando necessário, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outros de qualificação igual ou superior, sem ônus para o CONTRATANTE;

5.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

5.1.22 Registrar e controlar, juntamente com o preposto do CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

5.1.23 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

5.1.24 Manter estoque de ferramentas em manutenção de unidades de ar condicionado tipo Split já existente na Unidade, podendo utilizá-los durante todo o período do contrato, devendo substituí-los se necessário, devolvê-los ou ressarcir-los ao seu término;

5.1.25 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério do CONTRATANTE;

5.1.26 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus técnicos, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, do CONTRATANTE ou a terceiros;

5.1.27 Arcar com o onus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de mão de obra especializada, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do CONTRATO.

5.1.28 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

5.1.29 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

5.1.30 Apresentar, decorrido o prazo máximo de 15 (quinze) dias do início da prestação dos serviços objeto do presente Instrumento, cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais — PPRA (norma regulamentadora no 09 do Ministério do Trabalho e Emprego), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional — PCMSO (norma regulamentadora no 07 do Ministério do Trabalho e Emprego), do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, e cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional - ASO dos funcionários disponibilizados e lotados para trabalho na Unidade Hospitalar.

5.1.31 Fornecer, mensalmente, junto à apresentação da nota fiscal, a folha de pagamento do mês e cópia autenticada da respectiva Guia de Recolhimento do FGTS e

de Informações à Previdência Social (GFIP), além do comprovante do vale-transporte e folha de ponto;

5.1.32 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação, apresentando, sempre que solicitado: Certidões negativas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade de FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentre outras que venham a ser solicitadas;

5.1.34 O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverá obrigatoriamente ser recolhido no Município de Sousa/PB, local da prestação dos serviços objeto deste contrato;

5.1.35 A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

5.1.36 Comprovar ao CONTRATANTE o cumprimento de todas as obrigações descritas no contrato, através de cópias autenticadas das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal/fatura;

5.1.37 Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da administração;

5.1.38 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.1.39 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubridade;

5.1.40 Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios;

5.1.41 Caso a CONTRATADA julgue necessário fazer alterações ou complementações nas rotinas de execução de serviços, deverá submeter o assunto ao CONTRATANTE;

5.1.42 Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços;

6.1.43 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.1.44 Atender aos chamados do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) horas, com a finalidade de corrigir falhas ou defeitos na prestação dos serviços, através de pessoal

próprio, não podendo ser realizado por pessoal contratado ou por servidores da Unidade, independente da manutenção preventiva mensal;

5.1.45 Fornecer relatórios técnicos, em impresso, próprio detalhando os serviços realizados em cada manutenção;

5.1.46 Cumprir a legislação trabalhista com todos os seus funcionários ou colaboradores que prestarem serviços nas dependências do CONTRATANTE. Os salários, encargos e benefícios dos mesmos permanecerão como responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não existindo, com o CONTRATANTE, subordinação ou vínculo empregatício de qualquer natureza;

5.1.47 A CONTRATADA responde por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social e acidente do trabalho, com referência a todo pessoal que empregar na execução dos serviços ora contratados, não havendo qualquer relação entre seus funcionários e ao CONTRATANTE, nem ônus desta para com aqueles.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1.1 Fornecer à CONTRATADA todas as informações e instruções necessárias à execução dos serviços e dar conhecimento de demais documentos vinculados à execução do objeto contratado, bem como as informações necessárias;

6.1.2 Em havendo qualquer fiscalização e autuação de obrigações trabalhistas, fiscais e comerciais, que por ventura responsabilizem o CONTRATANTE, deverá o mesmo proceder à instauração de processo administrativo com vistas a apuração da infração atribuída, de forma a identificar o responsável principal pelo fato, convocando-o para pagamento dos valores ou ressarcimento posterior, de forma administrativa ou via ação de regresso;

6.1.3 Efetuar os pagamentos pelos serviços executados e obrigações devidas, obedecendo às condições estabelecidas no instrumento contratual;

6.1.4 Fiscalizar e conferir a prestação dos serviços efetivamente adjudicados pela CONTRATADA, por meio de servidores habilitados do setor pertinente ou de comissão de servidores para tanto composta;

6.1.5 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

6.1.6 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito ou deficiência que venha a ser constatado nos prestação dos serviços, objeto deste contrato;

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento à **CONTRATADA**, será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês seguinte da prestação dos serviços, mediante a apresentação da NOTA FISCAL emitida pela **CONTRATADA** devidamente atestada pelo empregado responsável pela fiscalização e verificação do cumprimento do objeto do contrato (contendo competência / descrição com mês de execução / valor e o disposto na cláusula 3.4 do presente contrato), **juntamente com:**

- 7.1.1 Nota Fiscal De Serviços (Competência/Descrição Com Mês De Execução/Valor)
- 7.1.2 Certidão Negativa De Débitos - Fazenda Municipal
- 7.1.3 Certidão Negativa de Débitos - Fazenda Estadual
- 7.1.4 Certidão Negativa de Débitos - Fazenda Federal
- 7.1.5 Certidão Negativa de Débitos - FGTS
- 7.1.6 Certidão Negativa de Débitos - Trabalhista
- 7.1.7 Relação Com Nome, Função Exercida, Dias Trabalhados, Horas Extras, Férias, Licenças, Faltas, Ocorrências.
- 7.1.8 CÓPIA DA ESCALA DE TRABALHO
- 7.1.9 CÓPIA DAS FOLHAS DE PONTO
- 7.1.10 RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO E/OU CONTRA-CHEQUES DOS EMPREGADOS
- 7.1.11 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS
- 7.1.12 GFIP E SEFIP
- 7.1.13 FICHAS DE ENTREGA DE EPI
- 7.1.14 RELATÓRIO ANALÍTICO DA GRF (FGTS)
- 7.1.15 GUIA GRF (FGTS)
- 7.1.16 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA GRF (FGTS)
- 7.1.17 RELATÓRIO ANALÍTICO DE GPS (INSS)
- 7.1.18 GUIA GPS (INSS)
- 7.1.19 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE GPS (INSS)
- 7.1.20 PROTOCOLO DE CONECTIVIDADE
- 7.1.21 ORDENS DE SERVIÇO (ORIGINAL OU CÓPIAS)
- 7.1.22 RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.2 No ato de apresentação da Nota Fiscal para pagamento dos serviços, não havendo comprovação de recolhimento dos tributos, o **CONTRATANTE** irá proceder com a retenção e recolhimento dos impostos, e abatimento do valor devido;

7.3 No caso de inadimplemento do ente público, o valor acima previsto será repassado em até 05 (cinco) dias úteis, após o efetivo recebimento dos repasses provenientes do Contrato de Gestão, no quadro-resumo para pagamento dos fornecedores. Nessa hipótese, não haverá a incidência de quaisquer juros e/ou multa contratual;

7.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome/razão social: INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL – CNPJ/MF nº 03.254.082/0007-84.

7.5 A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal, na qual deve constar expressamente a vinculação ao **CONTRATO DE GESTÃO nº 551/2018**, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado da Paraíba;

7.6 A **CONTRATADA** autoriza, expressamente, o **CONTRATANTE** a proceder, por ocasião do pagamento dos valores avençados, os descontos legais cabíveis, impostos pela legislação em vigor e pelo presente contrato;

7.7 São vedadas à **CONTRATADA** quaisquer cobranças suplementares além do estabelecido nesta avença, caso eventual serviço extraordinário não tenha sido previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**.

8. PERÍODO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério das partes, através de Termo Aditivo.

8.2 O contrato decorrente do presente Termo de Referência é vinculado diretamente à vigência do Contrato de Gestão nº 0551/2018 firmado entre o Instituto ACQUA e a Secretaria de Estado de Saúde da Paraíba.

8.3 A vinculação aqui referida impõe a extinção simultânea do contrato que decorrer do presente Termo de referência, pela não renovação/prorrogação ou pela rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão, independentemente de motivo.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência, sem autorização da **CONTRATANTE**.
- b) A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, até dia 05 de cada mês as escalas de trabalho que dos funcionários que atuarão no mês seguinte.
- c) Todas as anotações, análises, compilações, produtos e subprodutos, estudos e demais documentos elaborados pela **CONTRATADA** com relação ao Projeto ou serviço contratado serão também considerados “Informações Confidenciais”, e

será de propriedade da CONTRATANTE, não cabendo à outra parte nenhum direito sobre eles, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito.

- d) As empresas interessadas poderão realizar visita técnica ao **CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO TIPO IV – MUNICÍPIO DE SOUSA /PB** para viabilizar a elaboração de proposta.

Sousa/PB, 14 de novembro de 2019.

INSTITUTO ACQUA

ANEXO II. MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA CONCORRENTE

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Local e data

AO INSTITUTO ACQUA- AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL.

Ref.: PROCESSO DE SELEÇÃO N.º 002/2019

Prezados Senhores,

Em cumprimento ao estabelecido neste Edital, declaramos que nossa empresa cumpre plenamente os requisitos de participação (item 4 do Edital) e de habilitação (item 6 do Edital) estabelecidos para este certame.

Atenciosamente,

.....
**IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA CONCORRENTE / NÚMERO DO CNPJ**

ANEXO III. MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxxxxx/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
ACQUA, AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE,
URBANA E XXXXXXXXXXXX.

O Instituto ACQUA, Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.254.082/0001-99, com sede na Av. Lino Jardim, nº 905, bairro Vila Bastos, Santo André/SP, CEP 09.041-031, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **Samir Rezende Siviero**, brasileiro, casado, jornalista, RG 22.204.819-0, CPF nº 283.655.498-32, residente e domiciliado(a) na Av. Santo André, 500, Centro Alto, Ribeirão Pires/SP, CEP 09420-000, doravante denominada CONTRATANTE; e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto do presente instrumento a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, incluindo mão de obra, no âmbito do projeto para operacionalização e execução de ações e serviços de saúde do Centro Especializado em Reabilitação Tipo IV – CER IV, do município de Sousa/PB, nos termos do CONTRATO DE GESTÃO nº 551/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - Os serviços terão como finalidade manter e aperfeiçoar o estado operacional dos Aparelhos de Ar condicionados da Unidade, através de inspeções periódicas e

programadas estabelecidas no Plano de Manutenção, da execução dos serviços detectados e/ou planejados conforme as rotinas, com o intuito de mantê-los em estado pleno de operação, de acordo com a tabela abaixo;

BLOCO I			
LOCAL	QTD	POTENCIA BTUS	MARCA
GUARITA	01	9.000	ELETROLUX
RECEPÇÃO	4		HITACHI
RECEPÇÃO TRIAGEM	1		HITACHI
SALA DOS CONSULTORIOS	13		HITACHI
PRONTUÁRIO	1		HITACHI
ADMINISTRATIVOS	6		HITACHI
SUBTOTAL POR BLOCO	26		
BLOCO II			
ÁREA DE CONVIVÊNCIA EXTERNA	18		HITACHI
CPD	2	12.000	SPRINGER MIDEA
SUBTOTAL POR BLOCO	20		
BLOCO III			
GINÁSIO	3		HITACHI
ELETRÓTERAPIA	6		HITACHI
SALA RESPIRATÓRIO	1		HITACHI
RECEPÇÃO II	2		HITACHI
SALA DAS MÃES	2		HITACHI
REFEITÓRIO	4		HITACHI
SALA DA NUTRICIONISTA	1		HITACHI
SUBTOTAL POR BLOCO	19		
TOTAL UNIDADE	65		

2.2 - Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, devendo ser realizada 01 (uma) obrigatória visita quinzenal, perfazendo, por mês, um total de 02 (duas) visitas.

2.3 - Todos os serviços contemplados no objeto, deverão ser concluídos no prazo máximo determinado na Ordem de Serviço a ser emitida pelo **CONTRATANTE**, inclusive os de caráter periódico. A eventual prorrogação de tais prazos para conclusão dos serviços deverá ser solicitada por escrito, exclusivamente, pela **CONTRATANTE**;

2.4 - Equipe Técnica mínima disponibilizada à **CONTRATANTE** para execução dos serviços será formada do seguinte modo:

FUNÇÃO	EFETIVO
Técnicos em Refrigeração	01
Ajudantes	01

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 - Pelos serviços contratados, o INSTITUTO ACQUA pagará à CONTRATADA o valor mensal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

3.2 – Os serviços que excederem o valor mensal estipulado no item 3.1, deverão ser previamente autorizados pelo CONTRATANTE.

3.3 - O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.4 - Os pagamentos à CONTRATADA estão vinculados ao repasse mensal do Estado da Paraíba ao CONTRATANTE, referente ao CONTRATO DE GESTÃO nº 551/2018, de modo que não ocorrendo tais repasses ou ocorrendo atraso nestes, da mesma forma culminará no não pagamento ou no atraso do pagamento da CONTRATADA sem que o CONTRATANTE entre em mora ou seja compelido a pagar qualquer espécie de multa ou indenização à parte CONTRATADA.

3.6 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal, na qual deve constar expressamente a vinculação do presente contrato ao CONTRATO DE GESTÃO nº 551/2018, firmado entre a CONTRATANTE e o Estado da Paraíba.

LÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

4.1 - Em caso de inexecução, total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, garantida a prévia defesa, às sanções administrativas, nos seguintes termos:

4.1.1 - Advertência por escrito;

4.1.2 - Multa de:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, a incidir sobre o valor total do contrato.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando, sem justa causa, a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula.

4.2 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a realização de glosas decorrentes dos serviços não realizados, nem acarretam prejuízos a eventual responsabilização civil e/ou criminal da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

5.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando-se em xxxxxxxx.

5.2 - O presente instrumento está vinculado também ao CONTRATO DE GESTÃO nº 551/2018, celebrado entre o Estado da Paraíba e o CONTRATANTE, de modo que a vigência daquele está vinculada à vigência deste.

5.3 - Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos, durante o período de sua vigência.

5.4 - As partes poderão rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

5.5 - O descumprimento injustificável das obrigações expressamente assumidas neste instrumento, implicará em multa penal equivalente a 10% do valor mensal do contrato, por infração, assim procedendo-se:

- a) Em caso de descumprimento contratual, a parte infratora será comunicada e poderá apresentar defesa escrita, em 24 horas;

b) A não apresentação de defesa ou a não demonstração de caso fortuito ou força maior para a inadimplência contratual implicará na caracterização de descumprimento injustificável.

5.6 - Não haverá incidência de quaisquer multas e penalidades no caso de rescisão em virtude do término da vigência do Contrato de Gestão de que trata a cláusula primeira.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 Cumprir integralmente os termos da proposta, que a vincula;

6.1.2 Prestar os serviços constantes do objeto do presente contrato, sempre em observância das disposições contratuais e legislação vigente;

6.1.3 Apresentar Nota Fiscal, ordem de serviço e relatório de prestação de serviços mensalmente, como condição de pagamento e demais certidões negativas da empresa;

6.1.4 Executar os serviços através de funcionários vistoriados e acompanhados por encarregados da própria empresa, devidamente habilitados, usando equipamentos otimizados de teste e medição, a fim de manter as instalações e os equipamentos adequadamente ajustados, calibrados e em condições de funcionar com segurança, sem risco de acidente para os pacientes e profissionais de saúde;

6.1.5 Os serviços de inspeção e vistorias programados pela manutenção preventiva serão realizados independentemente de um defeito já estar aparente. Peças e elementos construtivos que já demonstram fadiga ou imperfeições devem ser substituídos antes do problema se agravar. Todos os componentes construtivos (internos ou externos) necessitam de conservação, mesmo que em periodicidades diferentes;

6.1.6 A manutenção das unidades de ar condicionado tipo Split será executada com base no PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, a ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias de assinatura do contrato pela CONTRATADA, e nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do CONTRATANTE e da própria experiência da CONTRATADA no ramo;

6.1.7 O PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA poderá ser alterado a qualquer tempo pelo CONTRATANTE que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, quando terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários;

6.1.8 Executar serviços de Manutenção Corretiva através de atendimento aos chamados técnicos, feitos pela UNIDADE, sem limites de chamados, devendo ser realizado imediatamente. Entretanto, caso necessite de profissional especializado que não integre a equipe da CONTRATADA nas dependências da unidade, o prazo máximo será de 04 (quatro) horas, sem programação prévia;

6.1.9 Havendo necessidade de substituição de componentes, cabos ou peças em uma das visitas de manutenção preventiva e/ou corretiva, esses serão substituídos por materiais originais ou de qualidade, com recomendação do fabricante, pela CONTRATADA, sem custo adicional para o CONTRATANTE;

6.1.10 Fornecer a seus empregados uniformes, com logomarca da CONTRATADA, condizentes com a atividade a ser desempenhada nas dependências do CONTRATANTE, sem qualquer repasse do custo para o empregado e identificá-los por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual-EPI, conforme as normas técnicas, sem qualquer ônus do CONTRATANTE, apresentando a comprovação da sua respectiva entrega quando solicitado pelo responsável da Unidade;

6.1.11 Obter junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica — A.R.T do Contrato a ser assinado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após sua assinatura, apresentando o documento ao CONTRATANTE;

6.1.12 Apresentar, a partir do início do contrato e sempre que houver alteração, a relação nominal com seus dados pessoais dos profissionais que prestarão os serviços de manutenção nas instalações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

6.1.13 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as ferramentas alocadas para execução dos serviços que não estiverem revestidas de qualidade e/ou condições de uso;

6.1.14 Prestar serviços de forma a assegurar que as unidades de ar condicionado mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento;

6.1.15 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

6.1.16 Acatar as determinações do CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de manutenção objeto do contrato, que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária;

6.1.17 Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes, profissionais envolvidos e terceiros);

6.1.18 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todos os equipamentos objeto dos serviços;

6.1.19 Fornecer ao CONTRATANTE os números de telefones celulares do responsável pela condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos;

6.1.20 Substituir seus empregados, quando necessário, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outros de qualificação igual ou superior, sem ônus para o CONTRATANTE,

6.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

6.1.22 Registrar e controlar, juntamente com o preposto do CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

6.1.23 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

6.1.24 Manter estoque de ferramentas em manutenção de unidades de ar condicionado tipo Split já existente na Unidade, podendo utilizá-los durante todo o período do contrato, devendo substituí-los se necessário, devolvê-los ou ressarcir-los ao seu término;

6.1.25 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério do CONTRATANTE;

6.1.26 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus técnicos, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, do CONTRATANTE ou a terceiros;

6.1.27 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de mão de obra especializada, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do CONTRATO.

6.1.28 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

6.1.29 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.1.30 Apresentar, decorrido o prazo máximo de 15 (quinze) dias do início da prestação dos serviços objeto do presente Instrumento, cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais — PPRA (norma regulamentadora no 09 do Ministério do Trabalho e Emprego), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional — PCMSO (norma regulamentadora no 07 do Ministério do Trabalho e Emprego), do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, e cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional - ASO dos funcionários disponibilizados e lotados para trabalho na Unidade Hospitalar.

6.1.31 Fornecer, mensalmente, junto à apresentação da nota fiscal, a folha de pagamento do mês e cópia autenticada da respectiva Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), além do comprovante do vale-transporte e folha de ponto;

6.1.32 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação, apresentando, sempre que solicitado: Certidões negativas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade de FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentre outras que venham a ser solicitadas;

6.1.34 O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverá obrigatoriamente ser recolhido no Município de Sousa/PB, local da prestação dos serviços objeto deste contrato;

6.1.35 A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

6.1.36 Comprovar ao CONTRATANTE o cumprimento de todas as obrigações descritas no contrato, através de cópias autenticadas das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal/fatura;

6.1.37 Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da administração;

6.1.38 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.1.39 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubridade;

6.1.40 Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios;

6.1.41 Caso a CONTRATADA julgue necessário fazer alterações ou complementações nas rotinas de execução de serviços, deverá submeter o assunto ao CONTRATANTE;

6.1.42 Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços;

6.1.43 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.1.44 Atender aos chamados do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) horas, com a finalidade de corrigir falhas ou defeitos na prestação dos serviços, através de pessoal próprio, não podendo ser realizado por pessoal contratado ou por servidores da Unidade, independente da manutenção preventiva mensal;

6.1.45 Fornecer relatórios técnicos, em impresso, próprio detalhando os serviços realizados em cada manutenção;

6.1.46 Cumprir a legislação trabalhista com todos os seus funcionários ou colaboradores que prestarem serviços nas dependências do CONTRATANTE. Os salários, encargos e benefícios dos mesmos permanecerão como responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não existindo, com o CONTRATANTE, subordinação ou vínculo empregatício de qualquer natureza;

6.1.47 A CONTRATADA responde por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social e acidente do trabalho, com referência a todo pessoal que empregar na execução dos serviços ora contratados, não havendo qualquer relação entre seus funcionários e ao CONTRATANTE, nem ônus desta para com aqueles.

6.2 – A parte CONTRATANTE obriga-se a:

6.2.1 Fornecer à CONTRATADA todas as informações e instruções necessárias à execução dos serviços e dar conhecimento de demais documentos vinculados à execução do objeto contratado, bem como as informações necessárias;

6.2.2 Em havendo qualquer fiscalização e autuação de obrigações trabalhistas, fiscais e comerciais, que por ventura responsabilizem o CONTRATANTE, deverá o mesmo proceder à instauração de processo administrativo com vistas a apuração da infração atribuída, de forma a identificar o responsável principal pelo fato, convocando-o para

pagamento dos valores ou ressarcimento posterior, de forma administrativa ou via ação de regresso;

6.2.3 Efetuar os pagamentos pelos serviços executados e obrigações devidas, obedecendo às condições estabelecidas no instrumento contratual;

6.2.4 Fiscalizar e conferir a prestação dos serviços efetivamente adjudicados pela CONTRATADA, por meio de servidores habilitados do setor pertinente ou de comissão de servidores para tanto composta;

6.2.5 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

6.2.6 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito ou deficiência que venha a ser constatado nos prestação dos serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA SETIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento à **CONTRATADA**, será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês seguinte da prestação dos serviços, mediante a apresentação da NOTA FISCAL emitida pela **CONTRATADA** devidamente atestada pelo empregado responsável pela fiscalização e verificação do cumprimento do objeto do contrato (contendo competência / descrição com mês de execução / valor e o disposto na cláusula 3.4 do presente contrato), **juntamente com:**

7.1.1 Nota Fiscal De Serviços (Competência/Descrição Com Mês De Execução/Valor)

7.1.2 Certidão Negativa De Débitos - Fazenda Municipal

7.1.3 Certidão Negativa de Débitos - Fazenda Estadual

7.1.4 Certidão Negativa de Débitos - Fazenda Federal

7.7.1 Certidão Negativa de Débitos - FGTS

7.7.2 Certidão Negativa de Débitos - Trabalhista

7.7.3 Relação Com Nome, Função Exercida, Dias Trabalhados, Horas Extras, Férias, Licenças, Faltas, Ocorrências.

7.7.4 CÓPIA DA ESCALA DE TRABALHO

7.7.5 CÓPIA DAS FOLHAS DE PONTO

7.7.6 RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO E/OU CONTRA-CHEQUES DOS EMPREGADOS

7.7.7 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS

7.7.8 GFIP E SEFIP

7.7.9 FICHAS DE ENTREGA DE EPI

7.7.10 RELATÓRIO ANALÍTICO DA GRF (FGTS)

7.7.11 GUIA GRF (FGTS)

- 7.7.12 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA GRF (FGTS)
- 7.7.13 RELATÓRIO ANALÍTICO DE GPS (INSS)
- 7.7.14 GUIA GPS (INSS)
- 7.7.15 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE GPS (INSS)
- 7.7.16 PROTOCOLO DE CONECTIVIDADE
- 7.7.17 ORDENS DE SERVIÇO (ORIGINAL OU CÓPIAS)
- 7.7.18 RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.8 No ato de apresentação da Nota Fiscal para pagamento dos serviços, não havendo comprovação de recolhimento dos tributos, o **CONTRATANTE** irá proceder com a retenção e recolhimento dos impostos, e abatimento do valor devido;

7.9 No caso de inadimplemento do ente público, o valor acima previsto será repassado em até 05 (cinco) dias úteis, após o efetivo recebimento dos repasses provenientes do Contrato de Gestão, no quadro-resumo para pagamento dos fornecedores. Nessa hipótese, não haverá a incidência de quaisquer juros e/ou multa contratual;

7.10 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome/razão social: INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL – CNPJ/MF nº 03.254.082/0007-84.

7.11 A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal, na qual deve constar expressamente a vinculação ao **CONTRATO DE GESTÃO nº 551/2018**, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado da Paraíba;

7.12 A **CONTRATADA** autoriza, expressamente, o **CONTRATANTE** a proceder, por ocasião do pagamento dos valores avançados, os descontos legais cabíveis, impostos pela legislação em vigor e pelo presente contrato;

7.13 São vedadas à **CONTRATADA** quaisquer cobranças suplementares além do estabelecido nesta avença, caso eventual serviço extraordinário não tenha sido previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO OCORRÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

8.1 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força do presente contrato, qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade em relação à prestação direta de serviços pelos titulares, empregados, prepostos ou pessoas indicadas para realização dos serviços ora contratados, sendo a **CONTRATADA** a responsável como empregadora por todas as obrigações e encargos decorrentes da legislação vigente, sejam a trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais quer quanto à remuneração

de seus empregados, prepostos ou pessoas indicadas, como dos demais encargos de qualquer natureza, bem como a realizar todos os procedimentos necessários a fim de isentar o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade civil ou penal decorrentes de eventuais prejuízos materiais ou morais causados por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATADA é responsável por todos os atos praticados no exercício de suas atribuições, agindo com autonomia e independência técnica-operacional e profissional, alinhado com as orientações e políticas de conteúdo e normas de conduta da CONTRATANTE.

9.2 - A CONTRATADA irá arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

9.3 - Caso o CONTRATANTE venha a ser acionado judicialmente em razão de negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé, ou, ainda, por descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento, por parte da CONTRATADA, esta se obriga a responder regressivamente pelos prejuízos causados, sendo recíproco este item à CONTRATADA em caso contrário.

9.4 - A CONTRATADA irá responder por todas as ações e requerer a exclusão da lide do CONTRATANTE em processos de natureza trabalhista, cível, previdenciária, criminal, ambiental ou qualquer outra demanda judicial ou administrativa proposta por empregado ou terceiro que estiver ou esteve prestando serviços em decorrência do presente contrato.

9.5 - A CONTRATADA se obriga a indenizar o CONTRATANTE caso venha este a sofrer condenação judicial decorrente de demanda proposta por funcionário daquela, seja tal demanda de natureza trabalhista, cível, previdenciária, criminal, ambiental ou qualquer outra judicial ou administrativa.

9.6 - O CONTRATANTE tem direito, a qualquer tempo, de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais inerentes exclusivamente a mão de obra utilizada na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - O foro competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento contratual é o da Comarca de João Pessoa/PB, e por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 2 vias e dela extraídas cópias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sousa/PB, xxxxxxxx de 2019.

Instituto ACQUA, Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental

XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: